



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.018, DE 13 DE JUNHO

LEI Nº. 1018/73

REVOGADA PELA

LEI Nº. 1293/78

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

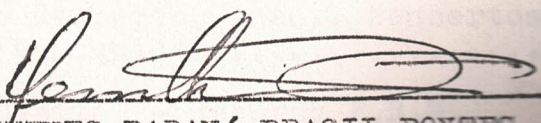
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras e suas agencias que aplicarem cem por cento (100%) dos depósitos do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor das indústrias, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.

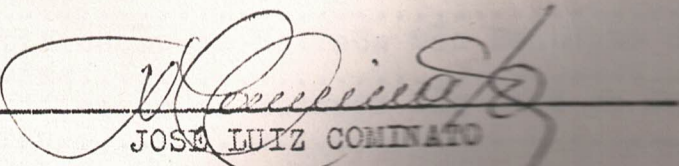
§ 1º - Condiciona-se a isenção à - / apresentação, até o dia quinze (15) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

§ 2º - As aplicações referidas neste artigo serão verificadas através dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Serviço de Finanças